

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDNALDO SÉRGIO BASTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de abril de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 417, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “e” e “m” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de construção de habitações dignas para famílias de baixa renda no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, assim como a realização de obras públicas para atendimento das referidas famílias;

Considerando as regras vigentes do programa habitacional do Governo Federal intitulado Programa “Minha Casa Minha Vida”,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, terreno com área de 1.235.319,00 metros quadrados, situado na Estrada da Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, destinado à construção de habitações dignas para famílias de baixa renda naquele Distrito, de acordo com as regras vigentes do programa habitacional do Governo Federal intitulado Programa “Minha Casa Minha Vida”, assim como à realização de obras públicas para atendimento das referidas famílias, possuindo o mesmo as medições, rumos e confrontações seguintes:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no VÉRTICE M1, de coordenadas N 9.856.438,148 m. e E 785.165,473 m., situado no limite com propriedade de EPAMINONDAS DA SILVA BASTOS e com propriedade de REMOR NORTE S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, deste, segue até o vértice P12, com azimute de 244°30'00” (correspondente ao RUMO 64°30'00”SW constante na descrição da matrícula) e distância de 1.134,90 m., confrontando do M1 neste trecho com propriedade de EPAMINONDAS DA SILVA BASTOS, até o vértice P12, de coordenadas N 9.855.949,553 m. e E 784.141,138 m.; deste, segue com azimute de 86°25'17” e distância de 67,87 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., até o vértice P13, de coordenadas N 9.855.953,790 m. e E 784.208,880 m.; deste, segue com azimute de 81°40'40” e distância de 83,99 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P14, de coordenadas N 9.855.965,946 m. e E 784.291,982 m.; deste, segue com azimute de 85°50'17” e distância de 13,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P15, de coordenadas N 9.855.966,958 m. e E 784.305,896 m.; deste, segue com azimute de 84°21'37” e distância de 103,86 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P16, de coordenadas N 9.855.977,165 m. e E 784.409,252 m.; deste, segue com azimute de 83°03'30” e distância de 67,21 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P17, de coordenadas N 9.855.985,287 m. e E 784.475,965 m.; deste, segue com azimute de 83°20'27” e distância de 63,11 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P18, de coordenadas N 9.855.992,606 m. e E 784.538,654 m.; deste, segue com azimute de 84°04'06” e distância de 29,59 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P1, de coordenadas N 9.855.995,664 m. e E 784.568,090 m.; deste, segue com azimute de 156°58'38” e distância de 941,80 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P2, de coordenadas N 9.855.128,877 m. e E 784.936,428 m.; deste, segue com azimute de 253°46'38” e distância de 371,59 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P3, de coordenadas N 9.855.025,063 m. e E 784.579,631 m.; deste, segue com azimute de 155°48'59” e

distância de 277,22 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P4, de coordenadas N 9.854.772,175 m. e E 784.693,196 m.; deste, segue com azimute de 169°19'19” e distância de 84,01 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P5, de coordenadas N 9.854.689,613 m. e E 784.708,751 m.; deste, segue com azimute de 193°17'52” e distância de 117,18 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, até o vértice P6, de coordenadas N 9.854.575,578 m. e E 784.681,798 m.; deste, segue com azimute de 216°25'54” e distância de 107,24 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA STATUS CONSTRUÇÕES, até o vértice P7 (correspondente ao marco M6 constante na descrição da matrícula), de coordenadas N 9.854.489,295 m. e E 784.618,111 m.; deste, segue com azimute de 56°00'00”(correspondente ao RUMO 56°00'00”NE constante na descrição da matrícula) e distância de 626,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ANANI, até o vértice M7, de coordenadas N 9.854.839,350 m. e E 785.137,089 m.; deste, segue com azimute de 100°00'00”(correspondente ao RUMO 80°00'00”SE constante na descrição da matrícula) e distância de 93,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ANANI, até o vértice M8, de coordenadas N 9.854.823,200 m. e E 785.228,676 m.; deste, segue com azimute de 79°00'00”(correspondente ao RUMO 79°00'00”NE constante na descrição da matrícula) e distância de 135,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ANANI, até o vértice M9, de coordenadas N 9.854.848,960 m. e E 785.361,195 m.; deste, segue com azimute de 40°00'00”(correspondente ao RUMO 40°00'00”NE constante na descrição da matrícula) e distância de 240,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ANANI, até o vértice M10, de coordenadas N 9.855.032,810 m. e E 785.515,464 m.; deste, segue com azimute de 10°00'00”(correspondente ao RUMO 10°00'00” NE constante na descrição da matrícula) e distância de 206,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ANANI, até o vértice M11, de coordenadas N 9.855.235,681 m. e E 785.551,236 m.; deste, segue com azimute de 340°00'00”(correspondente ao RUMO 20°00'00”NW constante na descrição da matrícula) e distância de 225,00 m., confrontando neste trecho com MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ ÁGUA BOA, até o vértice M12, de coordenadas N 9.855.447,111 m. e E 785.474,281 m.; deste, segue com azimute de 39°00'00”(correspondente ao RUMO 39°00'00”NE constante na descrição da matrícula) e distância de 170,00 m., confrontando neste trecho com propriedade de S/A PERNAMBUCO POWER FACTORY, até o vértice M13, de coordenadas N 9.855.579,226 m. e E 785.581,266 m. deste, segue com azimute de 334°30'00” e distância de 960,00 m., confrontando neste trecho com propriedade de REMOR NORTE S/A – INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, até o vértice M1, de coordenadas N 9.856.438,148 m. e E 785.165,473 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 418, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.572,50m², perímetro 580,20m e

respectivas benfeitorias, se houver, linha de recalque, situado na Travessa WE Onze, entre Avenida Central e Avenida do Contorno, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas S9846847,22m e E798738,25m, com azimute de 90°00'00” e distância de 33,15m para o vértice M2, de coordenadas S9846873,22m e E798719,00m, deste segue com azimute de 90°00'00” e distância de 13,95m até o vértice M3, de coordenadas S9846883,37m e E798730,83m, deste segue com azimute de 180°00'00” e distância de 57,00m até o vértice M4, de coordenadas S9846930,25m e E798696,98m, deste segue com azimute de 90°00'00” e distância de 107,20m até o vértice M5, de coordenadas S9846992,01m e E798786,83m, deste segue com azimute de 90°00'00” e distância de 71,80m até o vértice M6, de coordenadas S9846934,49m e E798828,63m, deste segue com azimute de 180°00'00” e distância de 78,80m até o vértice M7, de coordenadas S9846980,20m e E798893,12m, deste segue com azimute de 90°00'00” e distância de 18,35m até o vértice M8, de coordenadas S9846963,15m e E798905,36m, deste segue com azimute de 90°00'00” e distância de 199,95m até o vértice M1, de coordenadas S9846847,22m e E798738,25m, ponto inicial da descrição do perímetro”.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr, tendo como Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea “e”, e 13 da Lei nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e

Considerando a Proposta nº. 010/2011 - CPO, de 11 de agosto de 2011, do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, contida no Processo nº. 318.361/2011-PG/GG;

Considerando os termos do Parecer nº. 944/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam excluídos do Decreto de 24 de setembro de 2010 o MAJOR QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA e o MAJOR QOPM 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, ali promovidos ao posto de TENENTE CORONEL QOPM, pelo critério de merecimento, ficando sem efeito essas suas promoções.

Art. 2º Ficam promovidos pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2010, ao posto de TENENTE CORONEL, o MAJOR QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA e o MAJOR QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas estabelecidas nos arts. 1º e 2º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional daqueles policiais militares, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do seu cumprimento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea “e”, e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e Considerando a Proposta nº 009/2011/CPO, de 11 de agosto de 2011, do Comandante-Geral da PMPA, contida no Processo nº. 318336/2011-PG/GG;

Considerando os termos do Parecer nº. 856/2011 da Consultoria Geral do Estado,